



*Prefeitura Municipal PASSA QUATRO*  
*Terras Altas da Mantiqueira – MG*

---

---

**TERMO DE CONVÊNIO Nº16/14, de 04 Julho de 2014.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO- MG,  
E O **SINDICATO RURAL DE PASSA QUATRO**

O **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, sediado na Rua Tenente Viotti, nº 331- Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo José de Almeida Brito, com seus dados pessoais devidamente arquivados no Paço Municipal, com residência notória neste Município, doravante denominada **MUNICÍPIO**; e de outro lado, o **SINDICATO RURAL DE PASSA QUATRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.919.366/0001-61, com sede na Rua Sabóia Lima, nº 63, Centro, neste Município, neste ato representada por seu presidente, Sr. Carlos Roberto de Paiva, portador da Carteira de Identidade nº 23.901.535-6 – SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 833.204.906-72, doravante denominado **SINDICATO**, celebram presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o que o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio por objeto transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** ao **SINDICATO RURAL**, com finalidade de apoio institucional e aporte financeiro para realização da Expo Passa Quatro 2014, conforme plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

A execução do presente convênio ficará a cargo do **Sindicato Rural**, sob o acompanhamento do **MUNICÍPIO**, através da Secretária Municipal de Administração, cujos titulares assinam o presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Para a execução do objetivo expresso na cláusula primeira, competirá:

**I – Ao MUNICÍPIO:**

- a) Prestar apoio institucional necessário á realização do objeto ora conveniado;
- b) Transferir recursos financeiros necessários a execução do convênio;
- c) Acompanhar a execução do convênio através da Secretária Municipal de Administração;
- d) Orientar, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos transferidos.

**II – Ao SINDICATO:**

- a) Executar as ações necessárias á consecução do objeto deste Convênio;



**Prefeitura Municipal PASSA QUATRO**  
**Terras Altas da Mantiqueira – MG**

- b) Aplicar os recursos transferidos pela Concedente exclusivamente na execução das ações pactuadas em conta específica, que só movimentará recursos relativos a este pacto;
- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio
- d) Prestar contas a CONCEDENTE, de todos os recursos que lhe forem transferidos na forma prescrita no Decreto Municipal n. 8.217/2014, cuja cópia é entregue no ato de assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas de que trata a alínea “d” do inciso II da cláusula anterior deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no Maximo, 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo de convênio.

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

- I – Apresentação de documentos (notas fiscais, etc.) em originais
- II - Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovando a aplicação do repasse do recurso no objeto do convênio assinado;
- III – Conciliação bancária entre o recurso recebido e os cheques emitidos;
- IV – Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste convênio;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** transferirá ao **SINDICATO RURAL**, recursos financeiros na ordem de R\$ 172.100,00 (cento e setenta e dois mil e cem reais), a ser creditado na Conta Corrente nº 13.559-3 Agência nº 2.410-4 Banco do Brasil, em única parcela.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá prazo de vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, com término em 30 de setembro de 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 20.606.0000.4.081 – Contribuição ao Sindicato Rural de Passa Quatro
- 20.606.0000.4.081 3350.41.00 (311) Contribuições

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO**

As partes poderão prorrogar, por termo aditivo, a vigência assinalada na cláusula sexta, quando houver atraso na liberação de recursos e/ou na execução, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.



***Prefeitura Municipal PASSA QUATRO***  
***Terras Altas da Mantiqueira – MG***

---

---

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Prefeitura, pelos órgãos assinalados na cláusula segunda, poderá, a seu critério, exercer a prerrogativa de normatizar e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida pelos titulares dos órgãos assinalados na cláusula segunda, ou por sua delegação, ou pelos membros do Sistema de Controle Interno do Município, que terão acesso assegurado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS**

Os bens adquiridos por força deste convênio pertencerão à entidade convenente, que poderá lhes dar a destinação prevista em seus estatutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

As partes convenientes poderão denunciar o convênio a qualquer tempo, mediante aviso de trinta dias à outra parte, ou rescindi-lo, unilateralmente, por descumprimento do cronograma físico-financeiro ajustado, após procedimento administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa. Em qualquer hipótese, as partes se responsabilizam pelas obrigações assumidas no curso da sua vigência, bem como fazem jus a eventuais benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO**

A convenente se obriga a restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, não utilizado, inclusive rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO PARCIAL/INTEGRAL DOS REPASSES**

A convenente deverá ainda restituir à concedente, no prazo improrrogável de trinta dias após regular notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do repasse, nas hipóteses de:

- I – não execução do objeto do convênio;
- II – quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade não prevista no instrumento ou no Plano de Trabalho;
- IV – quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento de metas, atividades, ações ou indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.



***Prefeitura Municipal PASSA QUATRO***  
***Terras Altas da Mantiqueira – MG***

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

A conveniente deverá recolher, à conta da concedente, o valor atualizado de contrapartida porventura pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Passa Quatro 04 de julho de 2014

**Paulo José de Almeida Brito**  
**Prefeito Municipal**

**Carlos Roberto de Paiva**  
**Presidente**

**Paulo Eustáquio Cancela Mota**  
**Secretário de Administração**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**NOME: PAULO ESTÁQUIO CANCELA MOTA**  
**CPF: 51.656.6806-10**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**NOME: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA**  
**CPF: 450.728.416-34**  
**OAB/MG 75.075**  
**ASS.JURÍDICO**